



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**-PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO AMBIENTAL, URBANO E RURAL N.º.
008/2020.**

APROVADO

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLRF) e Planejamento Ambiental, Urbano e Rural (CPAUR).

PROCESSO N.º.: 013/2020-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 050/2020-GPMSFX).

NATUREZA: Dispõe sobre autorização legislativa para concessão de REURB-S de área pertencente do Patrimônio Municipal a Raimunda Lopes de Carvalho e dá outras providências.

RELATORES: Ver. (a). Sílvio Alves Coelho (PSC) e Ver. (a) Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB).

RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de Lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo que visa autorização legislativa para concessão de REURB-S de área pertencente do Patrimônio Municipal a Raimunda Lopes de Carvalho e dá outras providências.

Apertada síntese, pretende a chefe do executivo a concessão de caráter gratuito com emissão de título definitivo em favor de RAIMUNDA LOPES DE CARVALHO que é morador há mais de 30 (trinta) anos em uma área de risco as margens do rio fresco, bem como, encontra-se fazendo tratamento de saúde.

Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquina-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 23 de abril de 2020, recebemos o Projeto de Lei de n.º. 050/2020-GPM/SFX, e



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

considerando os vereadores designado para atuar como relatores do citado processo assim se manifesta:

DESENVOLVIMENTO:

O Projeto de Lei Municipal de nº. 050/2020-GPMSFX, que **dispõe sobre autorização legislativa para concessão de REURB e de área pertencente do Patrimônio Municipal a RAIMUNDA LOPES DE CARVALHO e dá outras providências.**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto solucionar a problemática relativo a ocupação de boa fé da Sra. RAIMUNDA LOPES DE CARVALHO, considerada de algo risco de vida, conforme documentos e laudos técnicos apresentados.

O projeto de lei encontra-se fundamentado no processo administrativo o qual demonstrou efetivamente o exercício da posse da Sra. RAIMUNDA LOPES DE CARVALHO.

Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

O requisito essencial para a concessão de caráter gratuito com emissão de título definitivo em favor de RAIMUNDA LOPES DE CARVALHO, está devidamente demonstrado, vez que é inegável o interesse público em regularizar a moradia de forma digna e preservar pela integridade física de uma pessoa que se encontra há aproximadamente 30 (trinta) anos em uma área considerada de alto risco.

As comissões permanentes de legislação e justiça e planejamento ambiental, urbano e rural entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.

Diante do cumprimento da legalidade, esta comissão se manifesta pela aprovação do referido PL, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei complementar sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

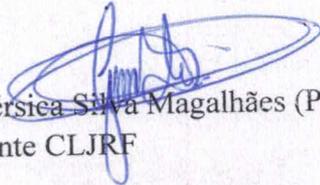
Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

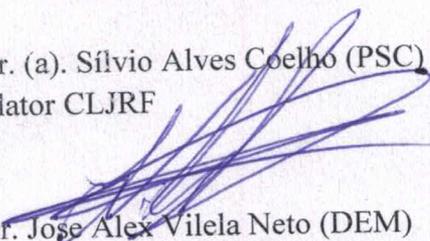
CONCLUSÃO: Concluimos pela tramitação e aprovação do o Projeto de Lei Municipal originária do Poder Executivo de nº. 050/2020-GPM/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2020.

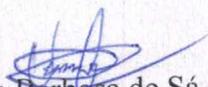
RELATORES: Ver. (a). Sílvio Alves Coelho (PSC) e Ver. (a) Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB).

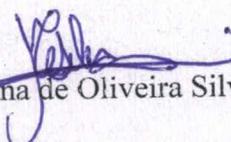
Comissão de Planejamento Ambiental, Urbano e Rural: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Municipal de nº. 023/2020-CMSFX.

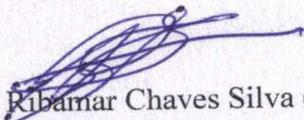

Ver. Gércica Silva Magalhães (PSD)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Sílvio Alves Coelho (PSC)
Relator CLJRF


Ver. José Alex Vilela Neto (DEM)
Membro CLJRF


Ver. Vilsom Barbosa de Sá (MDB)
Presidente CPAUR


Ver. (a) Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)
Relator CPAUR


Ver. José Ribamar Chaves Silva (PSD)
Membro CPAUR